

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.245.226-7

DATA: 01/07/2025

PARECER CEE/CEMEP Nº 1053/2025

APROVADO EM 04/12/2025

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

**INTERESSADO: CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS UNINTER – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL**

**MUNICÍPIO: CURITIBA**

**ASSUNTO:** Pedido de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 619/2024, de 15/10/2024, que alterou o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 146/2024, de 13/03/2024, quanto ao período de integralização do referido curso.

**RELATOR: OSCAR ALVES**

**EMENTA:** *Alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 619/2024, de 15/10/2024, que alterou o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo, na modalidade de Educação a Distância, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 146/2024, de 13/03/2024, quanto ao período de integralização do referido curso, a partir de 15/10/2024, conforme descrito no Mérito deste Parecer. Parecer favorável.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 619/2024, de 15/10/2024, que alterou o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 146/2024, de 13/03/2024, quanto ao período de integralização do referido curso.

A instituição de ensino apresentou a seguinte solicitação para a alteração proposta, fl. 02:

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.245.226-7

[...]solicita-se, por meio deste, a atualização retroativa do tempo de integralização do curso técnico em **Guia de Turismo**, em razão da alteração da grade curricular aprovada no Parecer emitido pelo CEE/CEMEP, conforme detalhado para cada curso. Cabe destacar que, durante o processo que resultou na emissão do referido Parecer, não foi realizada a devida atualização dos prazos mínimos e máximos para integralização dos cursos, o que ocasionou discrepâncias nos parâmetros de conclusão, em decorrência da nova carga horária final aprovada. Considerando que essa alteração impactou diretamente o planejamento das disciplinas e a carga horária total a ser cumprida pelos estudantes, solicitamos que seja realizada a devida análise e atualização do tempo de integralização com base na estrutura curricular vigente, **com efeitos retroativos à data de aprovação do Parecer pelo CEE/CEMEP**. (grifo nosso)

Em razão da instituição de ensino não ter citado o Parecer a que se refere, bem como a data retroativa que menciona, este Conselho, em 13/11/2025, solicitou a referida instituição Ofício informando os dados solicitados por ela. O referido documento foi encaminhado a este CEE em 21/11/2025, fls. 45 e 46.

## II - MÉRITO

Trata-se de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 619/2024, de 15/10/2024, que alterou o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 146/2024, de 13/03/2024, quanto ao período de integralização do referido curso.

A matéria está regulamentada na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme segue:

### CAPÍTULO II DOS ATOS REGULATÓRIOS

Art. 4º Os atos regulatórios são obrigatórios e devem ser precedidos de verificação, das condições de funcionamento das instituições de ensino e dos respectivos cursos em funcionamento ou a serem ofertados, e têm prazos definidos, com renovações periódicas, após regular processo administrativo, nos termos desta Deliberação.

§ 1º Os prazos têm início a partir da data da publicação do ato regulatório.

§ 2º A instituição de ensino **deverá solicitar formalmente ao órgão competente do Sistema Estadual de Ensino qualquer modificação do ato regulatório original**. (grifo nosso)

## E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.245.226-7

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação a Distância nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, pela Resolução Secretarial nº. 2865/2021, de 01/07/2021, pelo prazo de 05 anos, de 26/03/2021 a 25/03/2026.

O Curso Técnico em Guia de Turismo foi autorizado pela Resolução Secretarial nº.º 764/2022, de 04/03/2022 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº.º 1547/2024, de 19/03/2024, de 08/03/2022 a 08/07/2028 e alteração do Plano de Curso pelo Parecer CEE/CEMEP nº.º 619/2024, de 15/10/2024, quanto à carga horária do curso e à Matriz Curricular.

A instituição de ensino encaminhou Ofício nº.º 52, de 18/11/2025, com destaque para o seguinte teor

[...] em atendimento à solicitação do Conselho Estadual do Paraná e dando continuidade ao pedido de atualização da integralização dos cursos técnicos, encaminhamos, por meio deste ofício, as datas que se referem a retroatividade do pedido do "PARA" conforme data do Parecer de referência e do processo indicado na tabela abaixo.

O objetivo deste encaminhamento é subsidiar as análises necessárias para a alteração da integralização, considerando a data retroativa que este pedido se refere. Assim, este envio complementa as informações solicitadas.

Curso Técnico	Data Retroativa conforme indicado abaixo	Nº do processo atual da integralização
Guia de Turismo	15/10/2024 - Parecer CEE/CEMEP nº 619/2024	Protocolo nº 24.245.226-7

## ALTERAÇÃO PROPOSTA

### De:

Período de integralização: Mínimo 16 meses e máximo de 40 meses

### Para:

Período de integralização: Mínimo 12 meses e máximo de 36 meses

Assim, considerando que o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) estabelece um período mínimo de integralização, fica à critério da instituição de ensino seguir o referido período ou instituir um maior. No presente caso, a referida instituição solicita a diminuição da integralização do citado curso conforme a última Matriz Curricular aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP nº.º 619/2024, de 15/10/2024, ficando a retroatividade a partir desta data.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 24.245.226-7

### III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 619/2024, de 15/10/2024, que alterou o Plano de Curso do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, reconhecido pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 146/2024, de 13/03/2024, quanto ao período de integralização do referido curso, a partir de 15/10/2024, conforme descrito no Mérito deste Parecer, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido por Uninter Educacional S/A, ficando inalterados os demais termos.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar os Pareceres CEE/CEMEP n.º 146/2024, de 13/03/2024 e n.º 619/2024, de 15/10/2024.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP